



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 617, de 11 de agosto de 2025

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições dos arts. 17 a 21 do Edital Uesb nº 252/2025, publicado na edição do Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 29 de julho de 2025, o Regulamento das Comissões de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação estabelecido pela Portaria nº 033/2025, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2025, e a avaliação efetuada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação designada pela Portaria nº 163/2025, publicada no D.O.E. de 14 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR as decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação, designada pela Portaria nº 163/2025, quanto aos recursos interpostos pelos candidatos ao resultado da avaliação realizada pelas Comissões de Heteroidentificação, divulgado pela Portaria nº 610/2025, publicada no D.O.E. de 08 de agosto de 2025, referente à autodeclaração de pertencimento à população negra dos candidatos convocados para matrícula, nas vagas reservadas à população negra, para acesso aos cursos de graduação regulares e presenciais da Uesb, conforme classificação obtida no Concurso Vestibular Uesb 2025, segundo período letivo de 2025 (2025.2), conforme abaixo:

Nome do(a) Candidato(a)	<i>Campus</i>	Edital	Resultado do Julgamento do Recurso pela Comissão Recursal de Heteroidentificação
Carla Oliveira de Castro	Vitória da Conquista	252/2025	Indeferido

Art. 2º Em conformidade com o art. 20 do Edital 252/2025, o(a) candidato que não tiver seu recurso acolhido pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, sendo mantido,



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

portanto, o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, será considerado(a) inapto(a) para ocupação de vaga reservada à população negra e não terá sua matrícula homologada.

Art. 3º Nos termos do art. 21 do Edital 252/2025, a não validação da autodeclaração do candidato, conforme arts. 17 a 20 do referido Edital, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, significando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os requisitos necessários para acesso às vagas reservadas, nos cursos de Graduação da Uesb, às pessoas pertencentes à população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR**